PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 03
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei Ordinária n.º 1.921, de 08 de novembro de 2.019, que "Atribui denominação ao Centro de Zoonoses, homenageando a Sra. 'Anália Barbosa Lima'.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A ementa da lei Ordinária n.° 1.921, de 08 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Atribui denominação ao Núcleo de Controle de Zoonoses, homenageando a Sra. 'Anália Barbosa Lima'

Art. 2º. O artigo 1° da Lei Ordinária n.º 1.921, de 08 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° O Núcleo de Controle de Zoonoses Municipal passa a denominar-se "Núcleo de Controle de Zoonoses Sra. Anália Barbosa Lima".

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de fevereiro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 03
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

O presente projeto de lei tem por objeto alterar a Ementa e o artigo 1° da Lei Ordinária n.º 1.921, de 08 de novembro de 2.019, que atribui denominação ao Centro de Controle de Zoonoses, homenageando a Sra. 'Anália Barbosa Lima'.

Referida proposta busca substituir a palavra centro de controle de zoonose por núcleo de controle zoonose.

De acordo com § 2° do artigo 233 da Portaria de Consolidação n.º 5, de 28 de setembro de 2.017, " os estabelecimentos responsáveis por vigilância de zoonoses pertencentes ao SUS deverão observar o Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses".

Segundo a Legislação vigente o serviço de Zoonoses do Munícipio de Andradas se enquadraria como: Centro de Controle de Zoonoses e fatores biológicos de risco, Tipo 4 (CCZ4), para população de 15.000 a 50.000 habitantes. (Fonte: Projetos físicos de unidade de controle zoonoses e fatores biológicos de risco. (http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/fatores_bio_risco.pdf.).

Todavia, a estrutura física não é compatível com um CCZ4, e diante deste fato, a Secretaria Regional de Saúde de Pouso Alegre, orientou que seja um Núcleo de Controle de Zoonoses ao invés de Centro de Controle de Zoonoses.

Diante do exposto, encaminho aos Nobres edis o presente Projeto de Lei, para que a legislação necessária seja efetivada.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de fevereiro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal